

LEI Nº 2521 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL
A CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO
TORTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Cavalgada de São José do Torto.

Parágrafo único. Entende-se por Cavalgada o evento que congrega cavaleiros, amazonas e entusiastas da equeitação.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização da Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, bem como firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de atividades que promovam e preservem a Cavalgada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2493/2024

Ref. Projeto de Lei nº 141/2024

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral a Cavalgada de São José do Torto.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301